

A degradação da educação, da ciência e do meio ambiente no Brasil

» MERCEDES BUSTAMANTE

Professor titular do Departamento de Ecologia da Universidade de Brasília, membro da Academia Brasileira de Ciências

"Cupinização silenciosa e invisível." Assim descreveu a ministra Cármen Lúcia, do Supremo Tribunal Federal, o processo de degradação sistemática dos órgãos de fiscalização e controle do meio ambiente. A destruição por dentro, conduzida nos meandros das instituições, está claramente expressa nas taxas crescentes de desmatamento e conversão agrícola em vários biomas, na violação da legislação ambiental e de direitos territoriais de povos indígenas e comunidades tradicionais e comprometimento de recursos naturais e da estabilidade climática.

A cupinização também é aparente no Ministério da Educação e seus órgãos associados, como Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior Capes, Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira (Inep) e Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), afetando um componente crucial para a redução das desigualdades sociais e econômicas ainda tão agudas no Brasil e que foi extremamente prejudicado durante a pandemia de covid-19. Escolas e universidades públicas atravessaram dois anos sem uma condução efetiva do Ministério da Educação (MEC) para lidar com os desafios impostos por esse choque global. Tal realidade, aparentemente, passou despercebida no balcão (ou púlpito) de negócios que se instalou nas entranhas no ministério.

Igualmente crucial, a área de ciência e tecnologia é vítima de outra estratégia — a destruição por inanição. A redução drástica de recursos de custeio, bolsas e investimentos mina décadas de políticas que determinaram avanços científicos importantes e a formação de recursos com competências para abrir os caminhos do país diante dos significativos desafios que nos aguardam.

Tais desafios estão, precisamente, na convergência das políticas de educação, ciência e meio ambiente. Em 4 abril, foi lançada a terceira parte do 6o ciclo de avaliação do Painel Intergovernamental para Mudança do Clima (IPCC). Para nos recolocar na rota de atingir a meta de manter o aquecimento global em 1,5oC, estabelecida globalmente pelo Acordo



de Paris, precisaremos reduzir pela metade as emissões de gases de efeito estufa até 2030.

Enquanto o mundo como um todo reduziu as emissões em 2020 em função da pandemia de covid-19, o Brasil aumentava suas emissões impulsionadas pelo desmatamento que seguiu impunemente mesmo diante de grave crise sanitária. Em 2021, o Instituto Nacional de Pesquisas Especiais (Inpe) registrou a maior taxa de desmatamento da Amazônia desde 2006. A conservação de ecossistemas naturais e sua restauração ecológica são precisamente alternativas com grande potencial de mitigação das emissões, custos acessíveis de implementação e inúmeros benefícios como conservação da biodiversidade, segurança hídrica e alimentar.

Igualmente, a mensagem clara sobre a necessidade de abandonar combustíveis fósseis, em especial o carvão, não encontrou eco no governo federal. Recentemente, foi sancionada uma lei que obriga a compra de eletricidade gerada por termelétricas a carvão mineral, localizadas em Santa Catarina. A lei determina a contratação da energia produzida a partir

de fonte extremamente poluente até 2040, uma década após o prazo em que deveríamos estar contribuindo para o esforço global de redução das emissões.

O relatório destaca como ciência e tecnologia foram fundamentais para reduzir o custo de energias renováveis como solar e eólica e de baterias, e traz ainda um novo capítulo sobre inovação, desenvolvimento e transferência de tecnologia. Um sistema de inovação bem estabelecido, orientado por políticas bem projetadas, pode contribuir para a mitigação, adaptação e alcance das metas de desenvolvimento sustentável e, ao mesmo tempo, evitar consequências indesejadas. No entanto, mais uma vez, caminhamos na direção contrária. Vamos a um futuro incerto, menos preparados e mais dependentes de alternativas desenvolvidas por outros países em função do estrangulamento de nossa ciência.

A transição para economias de baixo carbono implica em profundas mudanças na estrutura econômica e consequências distributivas dentro e entre países. A equidade e justiça social continuam sendo elementos centrais para a solução da crise climática. Transições justas devem abrir oportunidades de empregos adequados a essa nova realidade, mas demandam novas habilidades e a capacitação de recursos humanos e instituições. A educação em um mundo sob aquecimento global deve contribuir para o debate da sustentabilidade e a justiça ambiental. A antecipação de novas necessidades demanda a identificação das questões certas, bons dados e estatísticas e uma visão de política pública educacional que preconi-ze a construção desse futuro e não as cartilhas do passado.

Entre as lições da pandemia que o IPCC elencou para a mudança climática estão: o valor do gerenciamento de risco prospectivo, o papel da avaliação científica, ações preparatórias e a importância de instituições. Exatamente o oposto que os três últimos anos trouxeram para a educação, ciência e meio ambiente no Brasil.

(Artigo endossado pela Coalizão Ciência e Sociedade que reúne pesquisadores de todas as regiões brasileira)

O poder da Suprema Corte

» SACHA CALMON
Advogado

Os Estados Unidos (EUA) e o Brasil são países que cultivam a supremacia do Poder Judiciário. Basta lembrar nos EUA a renúncia de Nixon — caso Watergate — após sua inquirição por um juiz federal (juízo singular) e a cassação do chefe do poder legislativo, Cunha faz muito pouco tempo, em sessão legislativa presidida por um ministro do STF, no caso Lewandowski a zelar pelo rito a ser seguido.

Nas quatro linhas da Constituição vejamos os poderes da Suprema Corte que os utiliza com extrema parcimônia. Fosse eu ministro os potencializaria ao máximo. Faço isso porque o Presidente da República e seus eleitores não conhecem a Constituição. Ei-los: art. 102 "Compete ao Supremo Tribunal Federal, precipuamente, a guarda da Constituição, cabendo-lhe:

I - processar e julgar, originariamente:
a) a ação direta de inconstitucionalidade de lei ou ato normativo federal ou estadual e a ação declaratória de constitucionalidade de lei ou ato normativo federal; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 3, de 1993)
b) nas infrações penais comuns, o Presidente da República, o Vice-Presidente, os membros do Congresso Nacional, seus próprios Ministros e o Procurador-Geral da República;
c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os chefes de missão diplomática de caráter permanente;
c) nas infrações penais comuns e nos crimes de responsabilidade, os Ministros de Estado e os Comandantes da Marinha, do Exército e da Aeronáutica, ressalvado o disposto no art. 52, I, os membros dos Tribunais Superiores, os do Tribunal de Contas da União e os

chefes de missão diplomática de caráter permanente; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 23, de 1999);

d) o habeas corpus, sendo paciente qualquer das pessoas referidas nas alíneas anteriores; o mandado de segurança e o habeas data contra atos do Presidente da República, das Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, do Tribunal de Contas da União, do Procurador-Geral da República e do próprio Supremo Tribunal Federal;

e) o litígio entre Estado estrangeiro ou organismo internacional e a União, o Estado, o Distrito Federal ou o Território;

f) as causas e os conflitos entre a União e os Estados, a União e o Distrito Federal, ou entre uns e outros, inclusive as respectivas entidades da administração indireta;

g) a extradição solicitada por Estado estrangeiro;

i) o habeas corpus, quando o coator for Tribunal Superior ou quando o coator ou o paciente for autoridade ou funcionário cujos atos estejam sujeitos diretamente à jurisdição do Supremo Tribunal Federal, ou se trate de crime sujeito à mesma jurisdição em uma única instância; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 22, de 1999)

p) o pedido de medida cautelar das ações diretas de inconstitucionalidade;

q) o mandado de injunção, quando a elaboração da norma regulamentadora for atribuição do Presidente da República, do Congresso Nacional, da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, das Mesas de uma dessas Casas Legislativas, do Tribunal de Contas da União, de um dos Tribunais Superiores, ou do próprio Supremo Tribunal Federal;

r) as ações contra o Conselho Nacional de Justiça e contra o Conselho Nacional do Ministério Público; (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004);

II - julgar, em recurso ordinário:

a) o habeas corpus, o mandado de segurança, o habeas data e o mandado de injunção decididos em única instância pelos Tribunais Superiores, se denegatória a decisão;

b) o crime político;

III - julgar, mediante recurso extraordinário, as causas decididas em única ou última instância, quando a decisão recorrida:

a) contrariar dispositivo desta Constituição;

b) declarar a inconstitucionalidade de tratado ou lei federal;

c) julgar válida lei ou ato de governo local contestado em face desta Constituição.

d) julgar válida lei local contestada em face de lei federal. (Incluída pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004)

§ 1º A arguição de descumprimento de preceito fundamental, decorrente desta Constituição, será apreciada pelo Supremo Tribunal Federal, na forma da lei. (Transformado em § 1º pela Emenda Constitucional nº 3, de 17/03/93).

§ 2º As decisões definitivas de mérito, proferidas pelo Supremo Tribunal Federal, nas ações diretas de inconstitucionalidade e nas ações declaratórias de constitucionalidade produzirão eficácia contra todos e efeito vinculante, relativamente aos demais órgãos do Poder Judiciário e à administração pública direta e indireta, nas esferas federal, estadual e municipal. (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 45, de 2004) (Vide ADIN 3392).

Contudo os ministros do STF podem ser processados e julgados perante o Senado da República, exclusivamente (teoria dos pesos e contrapesos) nos casos previstos na CF/88. É ver art. 52, I e II da lei maior.

Como se vê o STF é mais do que se pensa por aí.

Visto, lido e ouvido

Desde 1960

Circe Cunha (interina) // circecunha.df@dabr.com.br

Indo para o fogo

Teoria, cujo o conceito se insere no campo da especulação, pode, no caso da chapa formada agora com Lula na cabeça e Alckmin de vice, induzir as mentes mais férteis a acreditar que esse arranjo desengonçado esconde muito mais do que se observa em primeiro plano.

Há algo nessa formação que escapa aos princípios da lógica e nos leva ao campo hipotético das mais diversas e surpreendentes divagações.

Primeiro ficamos a imaginar que explicações o próprio Alckmin buscou, em sua criatividade, para justificar essa junção à família. Que desculpas arranhou para justificar a adesão a esse novo companheiro? Depois de tudo, que teorias teria elaborado para defender essa nova posição diante do espelho e para seu íntimo?

Pela experiência acumulada ao longo das décadas como político, soa improvável que Alckmin não tenha percebido que estava entrando numa espécie de cilada, armada pela esperteza matreira de Lula. Por certo, muitos dos antigos amigos de Alckmin, antes de se afastarem dele, devem ter o alertado para os perigos que corre com essa chapa e as muitas possibilidades de que ela venha resultar no sepultamento da carreira política do ex-governador de São Paulo.

As teorias se seguem, e por um motivo que nada tem de especulação e pode ser reforçado apenas olhando a biografia de Lula e, principalmente, seu histórico na Justiça. É bem provável que, tão logo essa união esdrúxula surta os efeitos esperados pelo demiurgo de Garanhuns, Alckmin seja ejetado, sem paraquedas, para fora da aeronave petista. Nada que venha da política petista é livre de condenação. Talvez esta artimanha esteja ligada as eleições em São Paulo, onde Lula e sua turma desejam há décadas, pôr as mãos. Retirando Alckmin desse caminho, a eleição de um "poste" lulista é mais provável.

Depois da decepção com Dilma, que arruinou sua biografia e foi uma das responsáveis indiretas por sua prisão, Lula não poderia errar na escolha de um novo companheiro de aventura. Essa tese é reforçada ainda pelo afastamento que Lula tomou em relação à muitos companheiros, como é o caso de José Dirceu. Ao menos publicamente ele encena esse afastamento.

Na verdade, nada se sabe de Lula, a não ser sua capacidade mimética, já confessada, de ser uma metamorfose ambulante. Pode ser também que não seja nada disso e essa chapa tenha saído da cabeça de Lula apenas por um desejo de se aliar a um gestor com experiência comprovada e credibilidade como Alckmin. Ou mesmo Fernando Henrique mexendo as peças do tabuleiro. Pode ser ainda que Lula, do alto do seu ego tenha pretendido surpreender sua atual namorada, tão enrolada quanto ele com a justiça, presenteando à ela com o cargo de primeira-dama do Brasil.

Seja o que for, estamos no caso de vitória dessa chapa, não apenas no sal, mas indo direto para a fritura numa churrasqueira gigante.

» A frase que foi pronunciada

"Os brasileiros estão vacinados contra o modelo lulo-petista de confundir para dividir, de iludir para reinar. Mas vejam a audácia dessa turma. Depois de ter quebrado o Brasil, Lula diz que quer voltar ao poder! Ou seja, meus amigos. Ele quer voltar à cena do crime."

Geraldo Alckmin, em 2017

Na real

» Ficou mais fácil escolher. Lula resolve adotar a linha de Bolsonaro e só falar a verdade. É a favor do aborto, disse que a elite brasileira é escravocrata, que a classe média ostenta padrão de vida mais alto que o necessário, convidou militantes e CUT para protestar em frente à residência de parlamentares, prometeu a demissão de 8 mil militares. Agora é só votar.

De cabeça

» Luiz David é o modelo do barbeiro Mateus Lili, da Ceilândia. Super criativo e com habilidade artística, Mateus deixa verdadeira arte na cabeça da rapaziada. Veja as fotos no Blog do Ari Cunha.

» História de Brasília

É que eles foram ao Prefeito em companhia de um candidato desprestigiado. Até hoje a luz não foi ligada, e eles voltam a pedir ao sr. Sete Câmara, desta vez através do jornal. (Publicada em 21.02.1962)